

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 3.982/2023

CRATO - CE, 04 DE JANEIRO DE 2023.

EMENTA: Cria no âmbito municipal o “Planta Sertanejo Correção de Solos” – Programa de Incentivo a Análise e Correção da Acidez dos Solos para a Agricultura Familiar de Crato-CE, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado à criação do Programa Municipal de Incentivo a Análise e Correção da Acidez dos Solos e adubação verde para agricultura Familiar – **Planta Sertanejo Correção de Solos**, através da interpretação das análises química dos solos, doação de calcário, basalto ou produtos similares, incluindo adubação verde e transporte aos produtores rurais devidamente inscritos e aprovados pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos**.

Art. 2º. O Planta Sertanejo Correção de Solos, será desenvolvido para incentivar e orientar os produtores rurais, agricultores e pecuaristas familiares, na correção a acidez dos solos e adubação verde, através do uso correto de calcário em suas propriedades rurais.

Art. 3º. Para execução do Programa Planta Sertanejo Correção de Solos, poderão ser firmados convênios com empresas de assistência técnicas (EMATER) e Universidades, para realização das interpretações das análises químicas e físicas dos solos, com respectivos laudos de recomendações, sendo estas análises realizadas em estabelecimentos credenciados, conforme escolhas dos produtores rurais.

Art. 4º. São objetivos do Programa Planta Sertanejo Correção de Solos:

- I. Possibilitar a correção da acidez e adubação verde dos solos de propriedades rurais de base familiar envolvidas na atividade agrícola e pecuária, através da análise do solo;
- II. Melhorar as condições físicas, químicas e biológicas dos solos, bem como da sua conservação;
- III. Dar orientações técnicas desde as coletas das amostras, embalagens, envio das amostras dos solos para o laboratório de análises químicas de terra, sua devida interpretação e pôr fim a distribuição dos insumos nas propriedades (lavouras) dos agricultores contemplados;
- IV. Possibilitar que pequenos produtores rurais possam utilizar o calcário, basalto ou produtos similares, adubação verde para melhoramento das propriedades químicas e físicas dos solos de suas propriedades.

Art. 5º. Poderão participar do Programa Planta Sertanejo Correção de Solos:

- I. Agricultores Familiares deste Município, exercendo atividade primária, devendo ser esta sua principal fonte de renda;
- II. Não estar inadimplente com a Fazenda Municipal e com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- III. Agricultores familiares inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF;
- IV. Agricultores com renda no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF com renda bruta de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- V. Agricultores e pecuaristas familiares, bem como produtores rurais participantes de programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, que possuam menos de 30 hectares e que não possuam CAF;
- VI. Possuir análise de solo completa, atestando a necessidade da correção do mesmo.

Art. 6º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, selecionar os produtores rurais.

Art. 7º. Será de responsabilidade dos produtores beneficiados arcar com o custeio das análises química ou física dos solos.

Art. 8º. O agricultor terá um prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do calcário, basalto ou produtos similares e adubação verde para sua aplicação/utilização.

Art. 9º. A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos**, por ocasião da entrega do material, deverá exigir do produtor recibo contendo no mínimo as seguintes informações:

- I. nome;
- II. documentos de identificação (CPF ou RG);
- III. localidade, produto e quantidade recebida;
- IV. data e assinatura.

Art. 10. Fica sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos** as orientações preliminares com relação a maneira correta de se retirar amostra do solo para sua posterior análise.

Parágrafo único. As orientações previstas poderão ser realizadas na forma presencial, por escrito (através de folders explicativos) ou por meios virtuais que contemplem a qualidade e agilidade das orientações.

Art. 11. O incentivo será de no máximo 10 (dez) toneladas de calcário, 10 (dez) Toneladas de Basalto e/ou produtos similares, 200 (duzentos) quilos de adubação verde que deverá ser aplicado na propriedade do agricultor, devidamente comprovado com matrícula atualizada, contrato de compra e venda, documento de posse do imóvel, e ainda, poderá ser aplicado em terreno de terceiros desde que o beneficiário comprove a utilização do imóvel com contrato de comodato ou arrendamento com data mínima de dois anos anterior ao recebimento do incentivo, e com no mínimo 5 (cinco) anos de contrato com direito ao beneficiário de usufruir do imóvel.

Art. 12. O Agricultor pode ser beneficiado com todos os objetos ou recursos desta Lei.

Art. 13. O Agricultor cadastrado no **Planta Sertanejo Correção de Solos**, pode ser beneficiado por 3 (três) anos consecutivos, desde que não ultrapasse a quantidade máxima por produto recebido.

Parágrafo único. A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos** se achar necessário poderá exigir que o beneficiário apresente análise de solo por 1 (um) ano posterior ao recebimento, para fins de avaliação técnica do Programa.

Art. 14. A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos** é responsável pela análise e o deferimento da habilitação dos beneficiários ao recebimento do incentivo previsto na presente Lei.

Art. 15. As demais normas ausentes ou necessárias para atingir os objetivos desta Lei, poderão ser estabelecidas pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos**.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.983/2023
CRATO - CE, 04 DE JANEIRO DE 2023

EMENTA: Institui no âmbito do Município de Crato o Incentivo à Aprendizagem do Jogo de Xadrez na rede pública de ensino e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Crato, o Incentivo à Aprendizagem do Jogo de Xadrez, na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. O Incentivo à Aprendizagem do Jogo de Xadrez consistirá em um conjunto de ações do Poder Executivo Municipal junto à escola pública que visem:

- I - promover o ensino e estimular a prática do jogo de xadrez nas escolas públicas do Município de Crato;
- II - promover ampla divulgação, junto à escola pública municipal, dos benefícios e vantagens da prática do jogo de xadrez no desenvolvimento do raciocínio por parte de seus praticantes.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos do Incentivo à aprendizagem do Jogo de Xadrez, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I - firmar convênios com clubes, associações e federações que pratiquem a atividade do jogo de xadrez, para a promoção do ensino e difusão da prática do jogo de xadrez nas escolas públicas municipais;
- II - buscar apoio junto à iniciativa privada para patrocínio de campeonatos entre os alunos da rede pública municipal;
- III - firmar convênios com organizações não governamentais legalmente constituídas, visando à implementação de projetos para a promoção, ensino e difusão do jogo de xadrez voltado para as comunidades do Município;
- IV - realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do jogo de xadrez como ferramenta pedagógica junto aos pais dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal promoverá eventos, cursos e torneios de xadrez anualmente, com a participação, sempre que possível, de alunos e professores da rede pública municipal de ensino, pertencentes a municípios da Região.

Art. 5º. O Prefeito poderá regulamentar esta Lei através de Decreto.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0401001/2023 - GP
CRATO - CE, 04 DE JANEIRO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, alínea “a”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 002/2021, celebrado entre os municípios do Crato-CE e Nova Olinda-CE, cujo objeto é a cooperação técnica na cessão de servidores do quadro de pessoal para prestarem serviços junto à entidade cessionária;

CONSIDERANDO o ofício nº 134/2019, oriundo do Gabinete do Prefeito do Município de Nova Olinda, solicitando o servidor abaixo qualificado, para prestar serviços junto àquela municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º. CEDER, pelo período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, o servidor público municipal **LUCIANO GERALDO DE BRITO**, pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, sob a matrícula nº 30.174, inscrito no CPF sob o nº 000.817.833-02, para o exercício de suas funções junto à Secretaria de Educação do **Município de Nova Olinda – CE**.

Art. 2º. Caberá ao município CEDENTE o ônus da remuneração devida ao servidor.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente ao término da cessão.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

Ofício nº 2912001/2022 - GP

Crato - CE, 29 de dezembro de 2022.

Ilmo. Senhor

SINÉSIO GOMES NETO

Gerente do Banco do Brasil S/A – Agência Crato – CE

Senhor Gerente,

Vimos por meio deste, solicitar abertura de uma conta corrente a essa instituição bancária, vinculada ao CNPJ nº 14.493.090/0001-04, para fins de receber recursos oriundos do Governo do Estado do Ceará, destinados à premiação de incentivo ao aprimoramento da política de assistência social pelos Centros de Referência de Assistência Social no Estado do Ceará. Conforme abaixo descrito.

Tipo de Conta	Denominação da conta
Conta corrente	PREMIAÇÃO CRAS CRATO.

Autorizo a movimentação destas contas pelos representantes indicados abaixo, na seguinte forma: Assinarem em conjunto (no máximo duas assinaturas), podendo para tanto emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobranças, utilizar o crédito aberto na forma e condições, recebe, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contrá-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgate/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques – poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira por no RPG, consultar contas/ aplic. Programas repasse programas federais – RPG, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro/ aasp, solicitar saldos/ extratos de operação de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade – meio eletrônico, encerrar contas de depósito.

Nome	Cargo/Função	CPF
André Carvalho Barreto	Secretário de Finanças e Planejamento	630.955.303-82
Iraci Morais de Brito Roca	Secretária Adjunta de Finanças e Planejamento	059.342.903-63
Tatiane Alves Siebra Brasil	Coordenadora de Tesouraria	022.847.713-19

Na oportunidade renovamos os mais elevados protestos de alta estima e consideração.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2023.01.02.1

PREGÃO ELETRÔNICO N° 2022.12.05.1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES (POSTO DE COMBUSTÍVEL) PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE. CONTRATANTES: DIVERSAS SECRETARIAS. CONTRATADO: MSB COMÉRCIO E COMBUSTÍVEIS LTDA, INSCRITO NO CNPJ N° 13.173.181/0001-08. ONDE SE LÊ: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2022.01.02.1. LEIA-SE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2023.01.02.1. CRATO (CE), 02 DE JANEIRO DE 2023.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO N° 2022.02.11.2 DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS N° 2021.06.28.2, CUJO OBJETO É A: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO NO PRÉDIO DO CRAS MURITI NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CONTRATADO: ABS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO AO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NOS ART. 65, INCISO I, ALÍNEA A E § 1º. DA LEI FEDERAL N°. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. DAS ALTERAÇÕES: O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR FINALIDADE SUPRIMIR SERVIÇOS PARA MELHOR ADEQUAÇÃO AOS SEUS OBJETIVOS, CONSIGNADO UMA SUPRESSÃO NO VALOR CONTRATUAL DE R\$ 1.676,28(UM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) PERFAZENDO UM PERCENTUAL DE APROXIMADAMENTE 0,33% DO VALOR AVENÇADO, PASSANDO DE R\$ 500.748,65 (QUINHENTOS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS) PARA R\$ 499.072,37 (QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 65, I, A E PARÁGRAFO 1º, DA LEI N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. ASSINA PELO CONTRATADO: ÁVILO BEZERRA SOARES - ASSINA PELA CONTRATANTE: TICIANA FERREIRA CÂNDIDO FRANÇA. CRATO/CE, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO N° 2022.02.11.2 DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS N° 2021.06.28.2, CUJO OBJETO É A: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO NO PRÉDIO DO CRAS MURITI NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CONTRATADO: ABS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO AO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NOS ART. 65, INCISO I, ALÍNEA A E § 1º. DA LEI FEDERAL N°. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. DAS ALTERAÇÕES: O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR FINALIDADE ADICIONAR SERVIÇOS PARA MELHOR ADEQUAÇÃO AOS SEUS OBJETIVOS, CONSIGNADO UM ACRÉSCIMO NO VALOR CONTRATUAL DE R\$ 25.794,40 (VINTE E CINCO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) PERFAZENDO UM PERCENTUAL DE APROXIMADAMENTE 5,66% DO VALOR AVENÇADO, PASSANDO R\$ 499.072,37 (QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) PARA R\$ 524.866,77 (QUINHENTOS E VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 65, I, A E PARÁGRAFO 1º, DA LEI N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. ASSINA PELO CONTRATADO: ÁVILO BEZERRA SOARES - ASSINA PELA CONTRATANTE: TICIANA FERREIRA CÂNDIDO FRANÇA. CRATO/CE, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° 2021.12.17.1 DECORRENTE DO PROCESSO DE CONCORRÊNCIA N° 2021.10.01.1, CUJO OBJETIVO É A: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, DE ACORDO COM O MAPP 992 DO GOVERNO DO ESTADO E CONVENIO N° 61/2021 CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS E O MUNICIPIO DO CRATO/CE. OBJETIVO PRORROGAR POR MAIS 12 (DOZE) MESES O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - CONTRATADO: CORAL - CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA - PRAZO DE DURAÇÃO: ATÉ 16 DE DEZEMBRO DE 2023 - ASSINA PELO CONTRATADO: IGO PROENÇA ALENCAR - ASSINA PELA CONTRATANTE: ÍTALO SAMUEL GONÇALVES DANTAS - CRATO/CE, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: **TOMADA DE PREÇOS N° 2022.08.15.1**. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PIÇARRAMENTO EM ESTRADAS VICINAIS NO DISTRITO DE SANTA FÉ, NO MUNICÍPIO DO CRATO/CE. EMPRESAS VENCEDORAS: JL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, INSCRITA NO CNPJ N° 14.026.525/0001-00, COM O SEGUINTE VALOR: R\$ 944.408,21 (NOVECIENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) CONSIDERANDO QUE A PRESIDENTA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO GARANTIU DURANTE TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A FIEL OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO, ÍTALO SAMUEL GONÇALVES DANTAS; DOU FÉ AOS ATOS DA PRESIDENTA, PARA TANTO, VENHO **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** O PROCESSO ACIMA CITADO, PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS E JURIDICOS. CRATO-CE, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGM

PORTARIA N° 0401001/2023 – COGM
CRATO/CE, 04 DE JANEIRO DE 2023.

O CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO DO CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n° 3.804/2021 de 01 de julho de 2021 e, Lei n° 3.598/2019 de 11 de outubro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR DEBORA CAVALCANTE DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o n° 036.937.873-36, lotada na CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, para exercer interinamente a função de Coordenadora Especial da Comissão de Compras durante o período de 02 de janeiro de 2023 a 16 de janeiro de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Controladoria e Ouvidoria Geral, em 04 de janeiro de 2023

Ernani Brígido Silva Neto
Controlador e Ouvidor Geral do Município